



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ESCLARECIMENTO Nº 02/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

Trata-se de pedido de esclarecimentos solicitados pela pessoa jurídica GEIST SOLUÇÕES, em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 02/2019.

Questiona a empresa que “No edital, se pede implantação do PMOC, porém em nenhum parágrafo se fala da análise da qualidade do ar, isso deve ser colocado no edital haja vista já termos participado de licitações onde não havia essa descrição no edital e com isso as empresas entendem que não se faz necessário, porém é obrigatório em todo PMOC”.

Quanto ao questionamento, **esclarecemos** que o Termo de Referência, anexo ao Edital, dispõe no item 5.10.4 que “Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente: (...) Às disposições legais pertinentes, inclusive a Resolução Anvisa nº 09/2003; ”.

Portanto, os serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados pelo licitante vencedor do certame deverão proporcionar que a qualidade do ar interior dos ambientes artificialmente climatizados da Câmara Municipal de Indaiatuba esteja dentro dos padrões referenciais fixados pela Resolução nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA.

Contudo, é importante salientar que **NÃO constituirá ônus da contratada fornecer ou arcar com as análises laboratoriais de qualidade do ar**. Isso porque, o objeto da presente licitação destina-se apenas à contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, conforme descrito no Edital.

Desse modo, caberá a contratada executar efetivamente os serviços de manutenção, bem como implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no âmbito da Câmara, em consonância com o disposto na Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde.

Assim, se a Câmara entender ser necessário a realização de análises laboratoriais para aferir a qualidade do ar, poderá fazê-lo através de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

autônoma, por meio de nova licitação ou mesmo contratação direta, caso preenchidos os requisitos legais.

Até porque, a própria Resolução nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA consigna que “As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica **devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção** e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização. ”.

Logo, a própria Resolução estabelece que as atividades de limpeza e manutenção – que são objeto desta licitação – e os serviços de análise laboratorial para medição da qualidade do ar devem obrigatoriamente estar desvinculadas; ou seja, serem realizados por fornecedores distintos.

A mesma conclusão é extraída do sítio eletrônico da Associação Brasileira de Refrigeração, Ar-condicionado, Ventilação e Aquecimento – ABRAVA, *in verbis*:

“24 – **Quem deve fazer às análises da coleta? A empresa responsável pelo PMOC?** A resolução 09 é clara, quando diz que a responsabilidade técnica sobre a limpeza e manutenção devem estar desvinculadas da responsabilidade técnica das análises do ar. Por isso, devem ser empresas distintas. ” (<https://abrava.com.br/abrava/pmoc-perguntas-e-respostas/>).

Indaiatuba – SP, 18 de julho de 2019.

JOSÉ ARNALDO CAROTTI

CARINA TIENGO

DIMITRI SOUZA CARDOSO

MÁRCIA DOMINGUES COTRIM DE CAMPOS

NILZA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE